



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO: 1289/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A demanda ora em análise refere-se ao **Processo nº 4043/2025 – PMATN**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, CONTRATO DE REPASSE Nº 923801/2021/MDR/CAIXA.**

1.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

1.1.1. Atalaia do Norte é um município brasileiro localizado no interior do estado do Amazonas, na Região Norte do país. Com uma área de 76.354,985 km², sua população foi estimada em 15.314 habitantes em 2022, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.1.2. Isso o torna o 50º município mais populoso do Amazonas e o 6º em sua microrregião. Atalaia do Norte é internacionalmente reconhecido por abranger grande parte da Terra Indígena Vale do Javari, considerada a maior reserva de povos indígenas isolados do mundo.

1.2. LOCALIZAÇÃO NO ESTADO

1.2.1. Pertencente à Região Geográfica Intermediária de Tefé e à Região Geográfica Imediata de Tabatinga, Atalaia do Norte está situada a sudoeste de Manaus, capital do estado do Amazonas, a aproximadamente 1.136 quilômetros de distância.

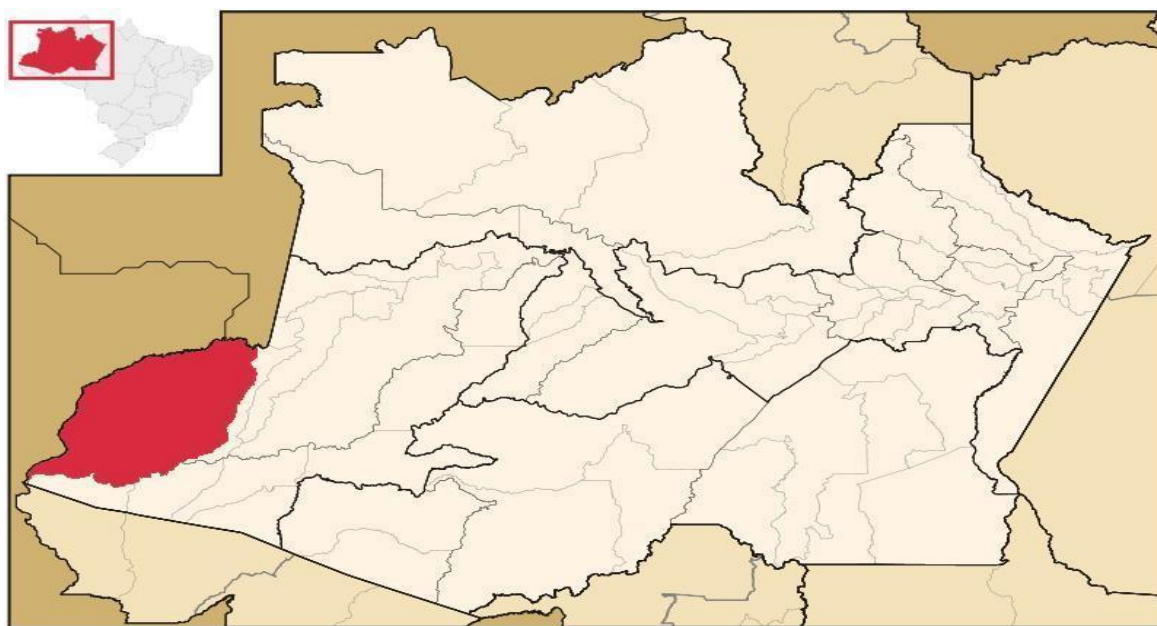


Figura 01 – Localização, Município de Atalaia do Norte/AM



1.3. ACESSOS

1.3.1. O acesso ao município de Atalaia do Norte é principalmente realizado por via fluvial, utilizando os rios Javari e Solimões até Manaus. Essa é a principal rota de transporte de passageiros e cargas, dada a extensa rede hidrográfica da região amazônica.

1.3.2. O transporte terrestre só é possível na BR-317, que conecta Atalaia do Norte ao município vizinho de Benjamin Constant. No entanto, essa rodovia apresenta trechos não pavimentados e condições precárias, especialmente durante o período chuvoso, o que pode dificultar o tráfego de veículos.

1.4. CLIMA

1.4.1. O clima do município é tropical úmido, caracterizado por alta pluviosidade e variações frequentes entre períodos de sol e chuva. O ano é marcado por duas estações bem definidas: uma curta estação seca e uma longa estação chuvosa.

1.4.2. O período mais chuvoso ocorre entre os meses de novembro e maio, sendo março o mês com maior volume de precipitação. Já julho costuma ser o mês mais seco do ano.

1.4.3. Esse clima influencia diretamente o modo de vida da população local, as atividades econômicas e a logística da região. Durante a estação chuvosa, os rios enchem, facilitando o transporte fluvial — principal via de acesso ao município —, mas também podem causar alagamentos e dificultar o deslocamento terrestre. Por outro lado, no período seco, o nível dos rios baixa, o que pode restringir a navegação em algumas áreas mais remotas.

Dados climatológicos para Atalaia do Norte													[Esconder]
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Temperatura máxima média (°C)	31,2	31,5	31,5	31,1	31	30,6	31,3	31,8	32,1	32,2	31,7	31,4	31,1
Temperatura mínima média (°C)	22,1	22	22,2	22	21,7	20,1	20,1	18,5	20,7	21,5	22,3	22,1	21,5
Precipitação (mm)	360,8	283,6	356,3	294,4	237,9	151,5	129,1	132,1	214,9	232,1	237,9	294,8	2 925,4
Fonte: Jornal do Tempo ^[29] - 2014													

Figura 02 – Dados climáticos, Município de Atalaia do Norte/AM

1.5. RELEVO

1.5.1. O relevo do Estado do Amazonas apresenta três patamares de altitude característicos da região amazônica, são eles: igapós, várzeas e baixos platôs ou terra firme que são definidos pelo volume de água dos rios, em função das chuvas. Os igapós são áreas permanentemente inundadas, com vegetação



adaptada a permanecer com as raízes sempre debaixo d'água.

1.5.2. As áreas de várzeas são terrenos mais elevados comparados aos igapós, porém inundam no período das cheias dos rios. A seringueira é um exemplo do tipo de árvore existente nessa área. Os baixos platôs ou terra firme estão localizados nas partes mais elevadas e fora do alcance das cheias dos rios.

1.5.3. Estudos geomorfológicos na região apontam que a planície inundável (várzea) é constituída por depósitos holocênicos (aluvionares) e diferem da terra firme, que são as proporções mais elevadas. Entre os acidentes geográficos no município de Atalaia do Norte/AM, destaca-se o Rio Javari, apresenta padrão de drenagem meândrico e anastomosado.

1.5.4. O município de Atalaia do Norte/AM, é constituído por planícies fluviais e fluviolacustres. Durante o período das cheias e vazantes ocorrem modificações na paisagem local. Os canais, rios, lagos, ilhas e depressões são permanentemente alterados pela sedimentação e transporte de sólidos em suspensão que influenciam na vegetação terrestre pela constante modificação, remoção e deposição de sedimentos.

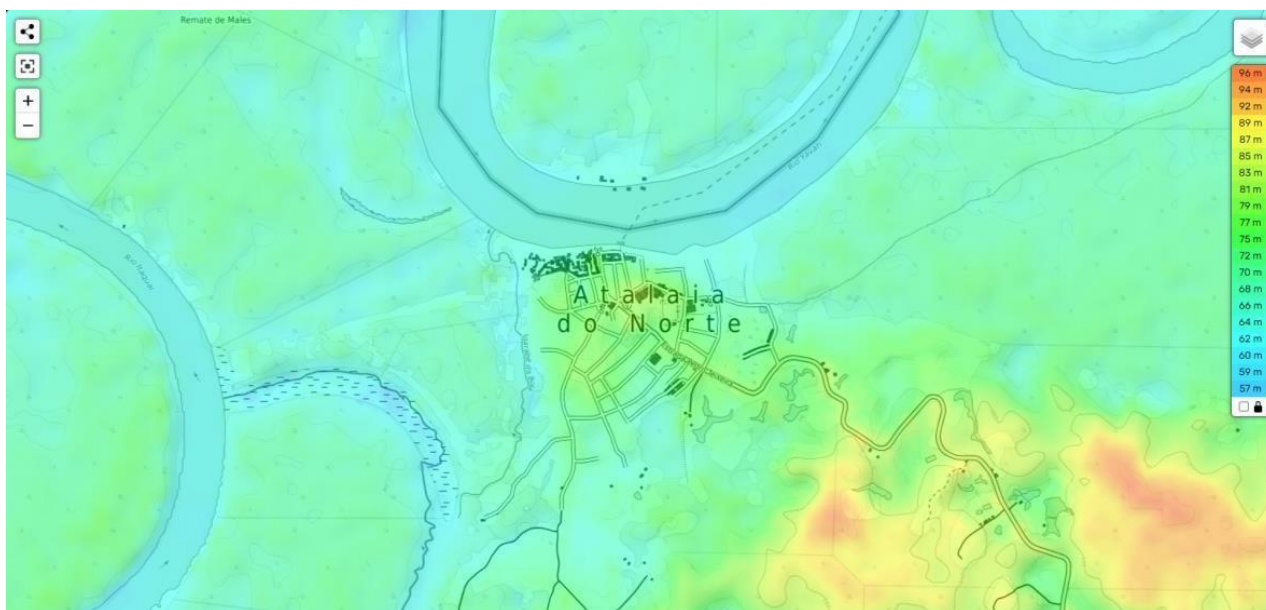


Figura 03 – Mapa de relevo, Município de Atalaia do Norte/AM

1.6. GEOLOGIA LOCAL

1.6.1. Observa-se, na área estudada, a presença de um espesso pacote de sedimentos argilosos e argiloarenosos, confirmando que a região integra a Formação Solimões, conforme descrito anteriormente.

1.7. HIDROLOGIA E HIDROGEOLOGIA

1.7.1. Os recursos hídricos estão entre os principais recursos naturais da região amazônica e representam



o aspecto mais preponderante da geodiversidade, em especial no Estado do Amazonas, uma vez que a quantidade e o porte dos rios, bem como, o volume total de águas superficiais e subterrâneas são elementos que sobressaem em relação ao conjunto de cenários desse imenso território.

1.7.2. Os processos fluviais são responsáveis pelas características geomorfológicas nas margens dos rios e proporcionam mudanças no modo de vida da população local. A velocidade de fluxo dos rios principais exerce uma enorme capacidade de modificação dos canais em um curto espaço de tempo e faz da várzea um ambiente extremamente frágil a alterações morfológicas anuais. O município em estudo é banhado (servido) pelo Rio Javari, que é a principal via fluvial de acesso. O regime hidrológico do município é controlado pelas cheias e vazantes.

1.8. VEGETAÇÃO

1.8.1. As características da flora no município é floresta equatorial, que se divide em três tipos: matas de terra firme, matas de igapó e matas de várzea. Nas matas de terra firme encontram-se as grandes árvores de madeira de lei da Amazônia. Em alguns locais, as copas das árvores são tão grandes que impedem 95% da passagem de luz no interior da floresta.

1.8.2. As matas de igapó localizam-se nos terrenos mais baixos, próximos aos rios, mantendo-se permanentemente alagados. Durante o período de cheia, as águas inundam as margens dos rios, avançam pela floresta e chegam quase a alcançar as copas das árvores, formando os “igapós”. Quando esse fenômeno acontece nos pequenos rios e afluentes, são denominados “igapés”.

1.9. INFORMAÇÕES FLUVIOMETRICAS

1.9.1. As populações ribeirinhas, aquelas ocupantes das margens dos rios são afetadas diretamente na ocorrência de cheias e vazantes máximas, geradas pela ocorrência de fenômenos climáticos extremos que ocorrem no Estado.

1.9.2. Os processos fluviais que ocorrem na região em estudo são responsáveis pelas características geomorfológicas nas margens dos rios e proporcionam mudanças no modo de vida da população local.

1.9.3. As águas superficiais na região dividem-se em: ecossistema aquático de lagos de várzea com característica de sistema eutrófico de alta produtividade primária e secundária; e, ecossistema aquático de igapés em área de terra firme cuja coloração da água é preta, possui característica de um sistema distrófico com baixa produtividade primária e secundária.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

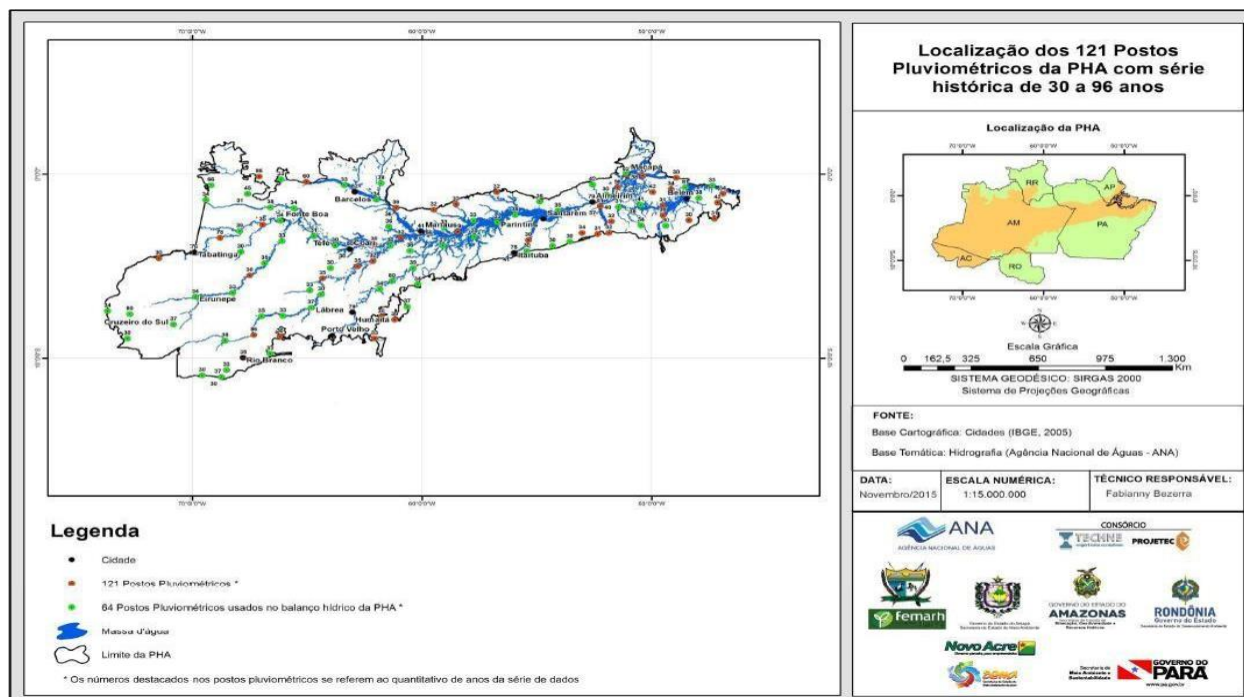


Figura 04 – Dados pluviométricos, Município de Atalaia do Norte/AM

1.10. INFORMAÇÕES SOCIOECONOMICAS SETOR PRIMARIO

1.10.1. Agricultura: em geral, no município, são cultivadas culturas de ciclo vegetativo longo (perene) como: banana, cacau, mandioca, milho, abacate; na várzea (terras férteis, corrigidas a cada vazante com fertilizantes naturais), cultivam-se culturas temporárias principalmente abacaxi, cana de açúcar, entre outras.

1.10.2. Extrativismo Vegetal: atividade secular e tradicional, representada pela exploração da madeira.

1.10.3. Pecuária: O município tem baixa atividade pecuária.

1.10.4. Avicultura: como na grande maioria dos municípios do interior do estado a criação de aves se restringe ao consumo local.

1.11. RESIDUOS SOLIDOS

1.11.1. Apresenta 0,8% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 52,7% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 0% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). 1.11.2. Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 62 de 62, 22 de 62 e 55 de 62, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 5467 de 5570, 4035 de 5570 e 4835 de 5570, respectivamente.



1.11.3. A quantidade de resíduos gerados no ano de 2014, informada foi de 4.529 toneladas/ano. A gestão dos resíduos sólidos é realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atua na capina, poda, varrição de ruas, remoção de entulhos nos pontos críticos, e coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial, hospitalar na zona urbana e em algumas localidades da zona rural.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pavimentação em concreto da Rua Rio Javari, localizada no município de Atalaia do Norte/AM, com extensão de 378,32 M, largura de 6,00 M e área de 43,19 M², é uma intervenção essencial para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos moradores.

2.2. Atualmente, a via encontra-se em condições precárias, apresentando trechos com erosão, acúmulo de lama durante o período chuvoso e poeira excessiva na estação seca. Esses fatores comprometem a mobilidade dos pedestres, especialmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, além de dificultar o acesso a serviços públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde e transporte.

2.3. A escolha do concreto como material de pavimentação se deve à sua durabilidade, resistência às intempéries locais e baixo custo de manutenção, o que o torna mais adequado às condições climáticas e logísticas da região amazônica. A intervenção visa garantir maior segurança, acessibilidade e salubridade aos moradores, bem como valorizar o espaço urbano e promover o desenvolvimento local.

2.4. Portanto, a obra é de interesse público e urgente, sendo fundamental para atender às demandas da população e contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana do município de Atalaia do Norte/AM.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação não está prevista nem consta no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM para o exercício 2025. No entanto, pretende-se inseri-la a partir da segunda janela para o exercício 2026, devendo alinhar-se com o planejamento da administração, com o objetivo de demonstrar o comprometimento com a eficiência na gestão pública, ao assegurar que os recursos sejam alocados de forma a maximizar os benefícios para a população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender às necessidades que justificam a contratação em tela e para garantir o alcance dos resultados esperados, a contratada deve cumprir os requisitos, procedimentos e metodologias descritos a seguir, sem que esta lista seja exaustiva.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES



- a) Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Projeto Básico.
- b) As obras e os serviços deverão ser executados com a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, sendo responsabilidade da contratada dispor de todos os equipamentos, ferramentas e demais acessórios indispensáveis ao fiel cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.
- c) O objeto não se enquadra como bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).
- d) As condições da execução do serviço devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- e) A CONTRATADA deverá contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o Inciso IV do art. 11º, da Lei nº 14.133/23, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- f) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.2. Os requisitos listados foram minuciosamente avaliados, não identificando-se especificações que possam comprometer a caráter competitivo da seleção.

4.3. Os requisitos apresentados também têm como objetivo garantir que a execução do serviço em tela contribua efetivamente para o desenvolvimento e realização de reparos diversos e para a manutenção regular da infraestrutura pública, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos no Município de Atalaia do Norte - AM.

4.4. Para isso, considera-se não apenas o custo, mas também a qualidade, a adequação ao uso e o impacto ambiental. Assim, a busca pela solução ideal deve equilibrar esses aspectos, assegurando que o investimento realizado gere os benefícios esperados tanto para a comunidade quanto para a Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação abrange o serviço de pavimentação em concreto, cuja descrição detalhada e a respectiva quantidade está listada a seguir:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Área m²	SICAT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, CONTRATO DE REPASSE Nº 923801/2021/MDR/CAIXA.	Serviço	2.313,11 m²	3328

5.2. O objeto desta contratação é classificado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que apresenta padrões de desempenho e qualidade claramente definidos, baseados nas especificações usuais de mercado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, visando atender à necessidade identificada, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, CONTRATO DE REPASSE Nº 923801/2021/MDR/CAIXA.**, por meio de **empreitada por preço global**, totalizando uma área de **2.313,11 m²**.

6.2. A viabilidade técnica e econômica dessa contratação foi confirmada com base em referências obtidas a partir de pesquisa de mercado, utilizando os dados da **Tabela SINAPI do Estado do Amazonas**, para obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A contratação será realizada por meio da **modalidade Concorrência, na forma presencial**, sob o regime de **empreitada por preço global**, com **modo de disputa aberto**, nos termos do inciso XXXIX do art. 6º, inciso II do art. 28 e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, subscritos:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

XXXIX – Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II – Concorrência;

(...)

Art. 29.

A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



6.4. A adoção da modalidade **Concorrência** justifica-se em razão da **complexidade técnica** do objeto a ser contratado, bem como do **valor estimado da contratação**, que exige ampla competitividade e rigor nos critérios de habilitação e julgamento. A natureza do serviço/obra requer um processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com maior segurança jurídica e transparência.

6.5. Opta-se ainda pelo **regime de empreitada por preço global**, em que o contratado se compromete a executar o objeto com fornecimento total dos insumos e materiais necessários, por preço certo e total, o que proporciona maior controle financeiro e mitigação de riscos quanto a aditivos contratuais.

6.6. O **modo de disputa aberto**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, será adotado para permitir a apresentação sucessiva de lances pelos licitantes, promovendo uma concorrência mais dinâmica e vantajosa para a Administração.

6.7. Justificativa para a Realização de Licitação na Modalidade Presencial com Base na Lei nº 14.133/2021

6.7.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, admite expressamente a realização de licitações na forma presencial, desde que devidamente motivada:

Art. 17. (Omissis)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

6.7.2. Conforme dispõe o dispositivo citado acima, a regra é a adoção da modalidade eletrônica, sendo a presencial uma exceção possível e legalmente respaldada, desde que justificada. A sessão presencial deve, obrigatoriamente, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo a transparência do procedimento.

6.7.3. Neste sentido, a Administração justifica a opção pela forma presencial conforme segue:

a) Inibição de propostas insustentáveis e maior celeridade processual

6.7.3.1. A modalidade presencial permite uma condução mais célere e eficaz das licitações, estando alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade. A presença física dos licitantes favorece a análise imediata das propostas e a verificação da documentação, evitando a apresentação de propostas inexequíveis que poderiam atrasar o certame e gerar custos adicionais. Reduz a incidência de impugnações e favorece uma tomada de decisão mais segura e fundamentada.

b) Esclarecimentos imediatos e negociação direta



6.7.3.2. A realização da licitação de forma presencial viabiliza a resolução imediata de dúvidas e permite negociações diretas com os fornecedores, o que se mostra especialmente vantajoso em processos que envolvem critérios técnicos ou variáveis de preço. A interação direta entre os licitantes e os representantes da Administração também fomenta a competitividade e assegura a obtenção de propostas mais adequadas às necessidades da contratante.

c) Agilidade na verificação da documentação de habilitação

6.7.3.3. Na forma presencial, é possível realizar a conferência imediata da documentação das licitantes vencedoras, com a possibilidade de diligências durante a própria sessão. Isso contribui significativamente para a agilidade do certame, garantindo maior eficiência, lisura e publicidade, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e transparência.

d) Desburocratização, transparência e maior segurança na contratação

6.7.3.4. A modalidade presencial favorece a transparência e a desburocratização do processo licitatório, proporcionando maior segurança na avaliação da qualidade do objeto a ser contratado. Há ainda a possibilidade de solicitação de amostras no momento da sessão, o que permite uma análise mais criteriosa dos bens ou serviços ofertados, garantindo maior aderência às necessidades da Administração.

e) Conhecimento da realidade local e logística de entrega

6.7.3.5. A forma presencial possibilita que os fornecedores compreendam melhor as condições locais para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, especialmente em regiões de difícil acesso. Isso evita falhas no cumprimento do contrato, como já ocorrido em licitação anterior, encerrada por problemas logísticos enfrentados pela empresa vencedora, decorrentes do desconhecimento das peculiaridades do município.

f) Instabilidade da internet na região

6.7.3.6. O município, localizado no interior do Estado do Amazonas, enfrenta sérias limitações quanto à conectividade e estabilidade da internet, o que compromete a realização de certames na forma eletrônica. Apesar de tentativas anteriores, foram observadas diversas interrupções e falhas técnicas que geraram atrasos e prejuízos ao regular andamento dos procedimentos licitatórios, comprometendo a eficácia da contratação de bens e serviços essenciais.

g) Complexidade da contratação

6.7.3.7. Em determinadas situações, a modalidade eletrônica apresenta entraves operacionais e logísticos, como:



- i. Impossibilidade de contato direto com o fornecedor;
- ii. Dificuldades na negociação;
- iii. Envio físico de documentos via correio;
- iv. Alta complexidade técnica ou elevado valor do objeto;
- v. Relevância estratégica da contratação;
- vi. Exigências de segurança da informação.

6.7.3.7.1. Tais fatores tornam a modalidade presencial mais adequada à condução eficiente e segura do certame, especialmente quando se busca assegurar o melhor resultado possível para a Administração Pública.

6.7.3.8. A escolha pela modalidade presencial está plenamente respaldada pelo § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo motivada por fatores técnicos, operacionais e estratégicos que asseguram a lisura, eficiência e economicidade do processo licitatório.

6.7.3.9. Importante destacar que tal escolha **não altera o resultado final do certame**, mas **potencializa a obtenção de propostas mais vantajosas**, tendo em vista a interação direta entre o Agente de Contratação/Pregoeiro, a Comissão de Contratação com os licitantes, o que pode refletir em **redução de preços e maior efetividade na execução contratual**.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A definição do valor estimado da contratação baseou-se nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 do Decreto Municipal nº 007/2024, de 20 de fevereiro de 2024:

Art. 23. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitário da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

7.2. O Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Nesse contexto, a gestão do SINAPI é realizada pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cabendo à CAIXA a responsabilidade pela base técnica de engenharia, pelo processamento dos dados e pela publicação dos relatórios de preços e custos. Por sua vez, o IBGE é responsável pela realização da pesquisa de preços, pelo tratamento dos dados, bem como pela formação e divulgação dos índices.

7.3. Os Relatórios de Insumos e Composições estão disponíveis por Unidade da Federação, a partir do Sumário de Publicações. Esses relatórios abrangem insumos — como materiais, mão de obra e



equipamentos — e composições, que representam os serviços mais recorrentes em obras financiadas com recursos da União. Os preços dos insumos consideram os custos com **Encargos Sociais Desonerados e Não Desonerados**, cujos percentuais adotados estão indicados no cabeçalho de cada relatório.

7.4. Dessa forma, a pesquisa de mercado realizada para atender à necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, resultou na estimativa de valor total de **R\$ 965.019,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Mil e Dezenove Reais)**.

7.5. Contratação dos serviços já com inclusão do material

7.5.1. A empresa contratada será responsável por 100% da execução do objeto, não sendo necessário que o órgão adquira materiais de uma empresa e contrate outra para a prestação dos serviços, tampouco utilize servidores próprios para essa finalidade, o que tornaria o processo mais complexo e oneroso.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obras de pavimentação em vias públicas, compreendendo os serviços de terraplenagem, sub-base, base, imprimação, revestimento, meio-fio, sarjeta, sinalização viária horizontal e vertical, além da execução de dispositivos de drenagem pluvial e obras complementares, conforme projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas constantes no edital.

8.2. A contratação será realizada por meio da modalidade **Concorrência**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação e da complexidade técnica dos serviços. O processo visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da isonomia entre os licitantes.

8.3. O objetivo da solução é promover melhorias na infraestrutura viária urbana/rural, garantindo maior mobilidade, segurança e qualidade de vida à população, bem como fomentar o desenvolvimento socioeconômico local. A pavimentação proporcionará redução de custos com manutenção viária, melhoria no escoamento da produção e maior acessibilidade aos serviços públicos.

8.4. A execução dos serviços seguirá rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT, DNIT e demais legislações pertinentes, com fiscalização direta da Administração Pública contratante. Os recursos para execução da obra são oriundos de dotações orçamentárias de convênios.



8.5. Por fim, a contratação abrangerá todas as etapas necessárias para a perfeita entrega da obra, desde o fornecimento de materiais e equipamentos até a execução e limpeza final do canteiro, assegurando a funcionalidade e durabilidade da pavimentação implantada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º do mesmo artigo estabelece que devem ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo, para a Administração, da celebração e gestão de múltiplos contratos em comparação com as vantagens da redução de custos por meio da divisão do objeto em itens; bem como o dever de promover a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado.

9.2. Contudo, em razão da natureza, do impacto e da abrangência da obra a ser executada, não se recomenda o seu parcelamento. Estrategicamente, mostra-se mais adequado executá-la de forma integral, conforme as medições apresentadas, por tratar-se de uma obra de engenharia simples, cujos serviços previstos são interdependentes entre si.

9.3. Dessa forma, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja realizada de forma parcelada, por não se mostrar vantajosa para a Administração e por representar possível prejuízo à integralidade do objeto a ser contratado.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Com a presente contratação, a administração visa alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia e eficiência, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, respeitando também a sustentabilidade ambiental e promovendo a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, os seguintes benefícios:

- a) A obra de pavimentação na sede do Município de Atalaia do Norte/AM tem como objetivo melhorar a acessibilidade e a mobilidade urbana, eliminar as crateras e demais irregularidades nas vias, reduzir os níveis de poeira e promover mais conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas.
- b) Redução dos impactos das chuvas sobre a via;
- c) Facilitação do acesso a serviços públicos;
- d) Inclusão social por meio de infraestrutura acessível

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. A autoridade competente deverá designar servidores capacitados para atuarem como gestores, fiscais técnicos e administrativos do contrato, de modo a acompanhar e fiscalizar, técnica e



administrativamente, a execução dos serviços pela CONTRATADA, conforme preceitua a IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratações vigentes ou em andamento que tenham relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a presente pretensão contratual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTOS

13.1. Considerando que os impactos ambientais são quaisquer modificações no meio ambiente, sejam elas adversas ou benéficas, resultantes, total ou parcialmente, das atividades, produtos ou serviços de uma organização, a contratação poderá gerar:

13.1.1. Impermeabilização do solo e aumento do escoamento superficial.

13.1.2. Supressão de vegetação e árvores.

13.1.3. Geração de resíduos da obra.

13.1.4. Emissão de poeira, ruídos e poluentes.

13.2. Medidas de tratamento:

13.2.1. Instalação de sistema de drenagem pluvial adequado.

13.2.2. Uso de pavimentos permeáveis em calçadas.

13.2.3. Preservação e/ou compensação de áreas verdes.

13.2.4. Gestão correta de resíduos e controle de poeira.

13.2.5. Obtenção de licenciamento ambiental quando necessário.

13.3. A contratada deverá cumprir os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente.

13.4. Para mitigar os impactos ambientais na execução do serviço, é crucial adotar uma abordagem integrada que envolva práticas sustentáveis de produção, transporte, uso e descarte.

13.4.1. A incorporação de tecnologias mais limpas, o reaproveitamento de resíduos e a escolha de materiais com menor pegada ambiental são medidas que contribuem para uma construção mais responsável e sustentável. Além disso, a educação e o engajamento das partes envolvidas na cadeia de produção e construção também são fundamentais para promover práticas mais ecológicas.

13.5. A contratada deverá cumprir os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, observando integralmente as normas de proteção ao meio ambiente. Será também responsável pela destinação adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços.

13.6. Além disso, a obra deverá ser projetada de forma a minimizar os impactos ao ecossistema, além de ser executada de modo a promover a economia local e priorizar o bem-estar social. Os serviços deverão ser realizados com base na melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade



com a legislação ambiental e trabalhista, bem como com os regulamentos infralegais pertinentes ao setor da construção civil.

13.7. Deverão ser seguidas ainda as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as posturas e boas práticas adotadas pelo mercado, incluindo aquelas relativas à segurança e medicina do trabalho e à segurança pública.

14. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para execução da obra de **pavimentação na sede do município de Atalaia do Norte/AM**, objeto do **Contrato de Repasse nº 923801/2021/MDR/CAIXA**, encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento e gestão do Município, bem como com as políticas públicas setoriais.

No âmbito **municipal**, a obra está prevista no **Plano Plurianual (PPA)** vigente, e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, estando também compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**. Esse alinhamento garante que a despesa possui previsão orçamentária e atende às metas e prioridades estabelecidas pelo município.

No âmbito **federal**, a obra decorre de **Contrato de Repasse firmado com o MDR/CAIXA**, instrumento integrante do planejamento nacional de desenvolvimento urbano, demonstrando consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e com os programas de infraestrutura de mobilidade apoiados pela União.

Assim, a contratação harmoniza-se com o **planejamento estratégico do Município**, com o **planejamento orçamentário anual e plurianual** e com as **condições estabelecidas no contrato de repasse**, o que assegura sua pertinência, oportunidade e legalidade, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

15. INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS NAS FASES DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GESTÃO DO CONTRATO, NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR, OU NA SÉRIE HISTÓRICA, SE HOUVER:

14.1. Não houve.

16. TRATA-SE DE SERVIÇO CONTÍNUO?

16.1. Não.

17. HÁ NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES COMO SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011? CASO NEGATIVO, ESTES ESTUDOS PRELIMINARES DEVEM SER ANEXOS DO TR/PB.

17.1. Não.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – CNPJ: 04.530.713/0001-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES



18. SE FOR POSSÍVEL, IDENTIFICAR O(S) SERVIDOR(ES) QUE PARTICIPARÁ(ÃO) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

18.1. Raimundo Fabio Soares Marreira – Secretário Municipal de Obras e Transporte.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. A equipe de planejamento **declara viável a contratação**, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com o inciso XIII, do artigo 7º, da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

20. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE ESTA CONTRATAÇÃO.

20.1. Considerando o exposto neste estudo e a necessidade urgente da administração em definir a solução para a contratação da empresa especializada em pavimentação, declara-se que a proposta é viável sob os aspectos técnico, econômico-financeiro e gerencial.

21. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DOS ETP:

SETOR REQUISITANTE	
NOME	ASSINATURA
Herivelton Chapiama Wadick Junior	
Francisco Bezerra dos Santos	
Jorge Luciano Mello da Silva	

Atalaia do Norte (AM), 09 de Março de 2026.